

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21455.000222/2021-97

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 01/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 03/2020

TERMO ADITIVO № 02 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70 e Superintendência Regional no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.461.699/0071-93, localizada na Alameda Campinas, 433 – Jardim Paulista/SP, representada por RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO, Superintendente Regional e THEO CORREIA ALMEIDA, Gerente de Finanças e Administração, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.320.576/0001-52, com sede na Praia do Flamengo nº 66, Edifício Flamengo Park Tower, sala 617, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-903, representada neste Ato por POLIANA MODENESI FERRAZ, portadora da Cédula de Identidade / RG n.º 1.565.527 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob n.º 099.724.757-60, denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo Conab nº 21455.000222/2021-97, referente ao Pregão Eletrônico Conab nº 01/2020, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo tem por objetivo:
- 1.1.1. Prorrogar o Contrato Administrativo CONAB/03/2020 por mais 12 (doze) meses;
- 1.1.2. Incluir Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 1.3.709/2018);

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA</u>

2.1. Prorrogação do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **09/06/2022 até 09/06/2023**, em consonância com a Cláusula Décima do Contrato Administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. Conforme Cláusula Quinta do Contrato Administrativo Conab nº 03/2020, o valor estimado é de **R\$69.195,00** (sessenta e nove mil , cento e noventa e cinco reais), e o valor unitário da taxa de administração por estagiário já incluso é de **R\$19,95** (dezenove reais e noventa e cinco centavos).
- 3.2. Conforme Cláusula Sétima do Contrato Administrativo Conab nº 03/2020, fica assegurado a empresa contratante a solicitação de reajuste do valor da taxa de administração a cada período de 12(doze) meses, contados da data de apresentação, aplicando-se a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. **4.1.** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento d CONAB consignado no Programa de Trabalho (PTRES) 169113, Fonte de Recurso 0150022135, Natureza da Despesa 339039, Nota de Empenho nº **2022NE104**

5. <u>CLÁUSULA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD</u>

- 5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa Física identificada ou identificável ("Dados Pessoais" e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018:
- 5.1.1. **Parágrafo Primeiro**. As Partes, ao efetuarem assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 5.1.2. **Parágrafo Segundo**: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 5.1.3. **Parágrafo Terceiro**: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- Parágrafo Quarto: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dado contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 5.1.5. Parágrafo Quinto: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, Conab Ofício Circular Interno 7 (16035264) SEI 21200.003668/2021-65 / pág. 1, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 5.1.6. **Parágrafo Sexto**: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 5.1.7. **Parágrafo Sétimo**: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 5.1.8. **Parágrafo Oitavo**: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

6. <u>CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO</u>

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** em **3** (três) **vias** de igual teor, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

São Paulo, 12 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **THEO CORREIA ALMEIDA**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 23/05/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, **Superintendente Regional - Conab**, em 23/05/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Modenesi Ferraz**, **Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21795716** e o código CRC **1FOCAB36**.

Referência: Processo nº.: 21455.000222/2021-97 SEI: nº.: 21795716